



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.481/2022
PROJETO DE LEI Nº 4.154/2022
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo seus efeitos aos ocupantes do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, bem como o disposto na alínea “d” do citado artigo, referente à compensação por assunção de acervo processual a ser fixado por resolução do Tribunal de Contas do Estado, estendendo seus efeitos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, tudo em consonância com o preceituado no art. 73, § 3º, da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente